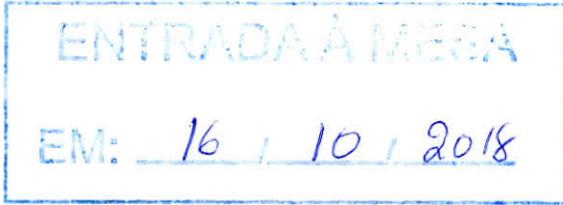




Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## PROJETO DE LEI N.º 042/2018.



Altera a Lei Delegada nº 02 de 2017, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Poder Executivo e dá outras providências”, alterada pela Lei Municipal nº 3.912 de 2018.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o inciso II, do art. 17, da Lei Delegada nº 02 de 2017, alterado pela Lei Municipal nº 3.912 de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17(...)*

*II - Gerir os processos de compras e licitações da Administração do Poder Executivo, sendo apoiada pela Secretaria Municipal demandante, exceto da Secretaria Municipal de Saúde.*

**Art. 2º** Acrescenta o inciso IX ao art. 34, da Lei Delegada nº 02, de 16 de junho de 2017, com seguinte redação:

*Art. 34 (...)*

*IX - Gerir os processos de compras e licitações da Secretaria Municipal de Saúde.*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 02 de outubro de 2018.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Dr. Marcelo Fonseca da Silva**  
Procurador Geral do Município  
OAB/RJ 59.437



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## MENSAGEM Nº 63/2018

Com os melhores cumprimentos, submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o Projeto de Lei n.º 042/2018, que **Altera a Lei Delegada nº 02 de 2017, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Poder Executivo e dá outras providências”, alterada pela Lei Municipal nº 3.912 de 2018.**

O presente projeto visa adequar os procedimentos adotados pelas Secretarias Municipais de Administração e Saúde, nas contratações necessárias ao desenvolvimento das atividades dos Órgãos da Prefeitura, passando a ser da competência da Secretaria Municipal de Saúde a gestão dos processos de compras e licitações atinentes à Pasta.

Importante assinalar que o incluso Projeto de Lei, encontra-se em consonância com o propósito da Administração Pública em aprimorar os procedimentos para instrução dos processos de compras e licitações do Poder Executivo.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as sucintas razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 02 de outubro de 2018.

  
**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/RG 59.437